

168, 22.02.22, às 10h06

**Bia Caminha**  
VEREADORA



PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_ DE 2022

Dispõe sobre a instituição dos Grêmios Estudantis nos estabelecimentos de ensino públicos privados, nas modalidades de ensino fundamental e médio do Município de Belém do Pará, e dá outras providências.

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DECRETA:

**Art. 1º** Aos e às estudantes dos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental e médio situados no Município de Belém do Pará ficam asseguradas a criação, organização e atuação de Grêmios Estudantis como entidades representativas dos interesses das e dos estudantes dentro do espaço escolar, nos termos da Lei Federal nº 7.398/1985.

**Art. 2º** Ficam os estabelecimentos de ensino fundamental e médio de âmbito público e privado do Município de Belém do Pará obrigados a estimular a criação de Grêmios Estudantis dentro de suas unidades escolares, consentindo e apoiando desde a fase de implantação e do exercício diretivo da entidade, resguardando os direitos e deveres assegurados pelas legislações pertinentes.

**Art. 3º** A presente Lei tem a finalidade de realização dos seguintes fundamentos e objetivos elementares contidos na Constituição Federal, no âmbito das escolas da rede pública e privada de ensino do Município de Belém:

I - cidadania, conforme art. 1º, II da Constituição Federal;

II - pluralismo político, conforme art. 1º, V da Constituição Federal;



**Câmara Municipal de Belém**  
Travessa Curuzú, 1755, 2o andar, gabinete 29  
Marco, Belém - PA, 66093-540



(91) 9 8224-5735



beatrizcaminhaequipe@gmail.c

III - construir uma sociedade livre, justa, solidária, desenvolvendo meios efetivos para o desenvolvimento local e nacional e promovendo o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo e cor, na ampla forma do art. 3º, I, II e IV da Constituição Federal;

IV - atuar em conjunto com a comunidade pelo aperfeiçoamento da educação.

**Parágrafo único.** A finalidade dos Grêmios Estudantis dentro dos estabelecimentos de ensino, públicos e privados, será de fins representativos aos interesses dos e das estudantes quanto à qualidade de ensino, estruturas físicas e pedagógicas dos estabelecimentos de ensino, como também no que tange à civilidade, à cultura, à educação, ao desporto e ao social, sobretudo, no fortalecimento da ética e cidadania em sua praticidade, possibilitando inúmeras ações que venham a salvaguardar a participação harmônica de todos e todas, e a melhoria dentro do ambiente escolar e da comunidade como um todo, auxiliando de forma eminente a gestão escolar.

**Art. 4º** No exercício das atividades dos Grêmios Estudantis, são direitos invioláveis:

I – livre manifestação do pensamento, obedecendo aos limites legais;

II – livre expressão de atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independente de censura ou licença;

III – a guarda de atas, registros ou quaisquer outros documentos inerentes às atividades do Grêmios Estudantil, salvo por ordem judicial;

IV – livre reunião, independente de autorização, na forma como o Grêmios Estudantil determinar.





**Parágrafo único.** Sob pena de abuso de poder, é vedada qualquer interferência estatal e/ou particular nos Grêmios Estudantis que prejudique suas atividades, dificultando ou impedindo o seu livre funcionamento, respondendo na forma da lei, civil e/ou penal, e na Constituição Federal, sob a égide do art. 5º, XVIII.

**Art. 5º** Os estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados, deverão assegurar ao Grêmio Estudantil:

- I – espaço para sua instalação e de suas atividades;
- II – livre alocação e circulação de seus cartazes, panfletos, jornais e publicações;
- III – participação nos conselhos deliberativos e consultivos;
- IV – ciência das contas do estabelecimento e à metodologia de sua elaboração;
- V – acesso pleno e irrestrito de seus e suas representantes a todas as dependências da instituição.

**Art. 6º** É garantida a rematrícula dos membros dos Grêmios Estudantis, salvo por livre opção do e da estudante ou do responsável, nos mesmos estabelecimentos em que estejam matriculados.

**Art. 7º** A organização, o funcionamento e as atividades dos Grêmios serão estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em Assembleia Geral do corpo discente de cada estabelecimento de ensino convocada para este fim.

**Art. 8º** Os estabelecimentos de ensino deverão convocar as eleições no início do ano letivo subsequente ao da publicação desta Lei.

§ 1º As Eleições deverão ser convocadas, por meio das Comissões Eleitorais, com antecedência mínima de 30 dias à data proposta para sua realização, procedendo ao máximo de divulgação sobre as regras eleitorais que deverão ter obediência aos processos eleitorais vigentes.

§ 2º O prazo disposto no § 1º poderá ser flexibilizado mediante situações de calamidade pública, a partir da análise da Comissão Eleitoral junto ao corpo discente.

§ 3º As escolas que já têm Grêmios Estudantis empossados poderão promover as Eleições nos períodos regulamentados pelos estatutos de cada agremiação.

**Art. 9º** É assegurado ao Grêmio Estudantil, independente do pagamento de qualquer taxa ou finalidade, o direito de petição em órgãos do Poder Público.

**Art. 10** Qualquer alteração ou revogação nesta Lei deverá ser feita após convocação formal dos membros dos Grêmios Estudantis devidamente constituídos na cidade de Belém do Pará para que participem de audiência pública, assegurando-lhes o amplo debate.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 21 de fevereiro de 2022

*Bia Caminha*

Bia Caminha  
Vereadora de Belém





## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva dispor sobre a instituição dos Grêmios Estudantis nos estabelecimentos de ensino público e privado, nas modalidades de ensino fundamental e médio do município de Belém do Pará.

A organização estudantil é de suma importância no processo educacional, pois é um dos pilares de sustentação do debate político e propicia o desenvolvimento do senso crítico dos e das jovens. A proposição que ora apresentamos visa estabelecer parâmetros para a livre organização de estudantes em entidades que os e as representem e para a participação nas instâncias deliberativas acadêmicas das instituições de ensino em consonância com o princípio da gestão democrática.

Devidamente constituído, inclusive por aspectos legais, o Grêmio Estudantil é indispensável para que a unidade escolar possa ser um centro de convívio cultural e educacional, agregando em si características próprias da comunidade em que se encontra. Para tanto, a participação da comunidade é igualmente importante no processo de alcance da excelência do ensino.

O Grêmio Estudantil representando os e as estudantes é capaz de fazer o trânsito entre comunidade e Poder Público, colaborando de um lado e de outro com a melhor forma de dirimir conflitos e melhorar a qualidade de vida e de ensino.

Atualmente, vivemos num processo de despolitização dos jovens, em que muitos e muitas estão com aversão à política e essa situação compromete a democracia brasileira. A construção da democracia e a conquista da cidadania são





fatores importantes para a nossa juventude, sendo fundamental a participação política e a interação ativa das e dos estudantes com as estruturas de poder, preparando-lhes para a atuação cidadã.

Um dos meios mais eficazes para tal feito é a existência de Grêmios Estudantis nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, pois trata-se de uma organização sem fins lucrativos que representa o interesse das e dos estudantes e que tem fins cívicos, culturais, educacionais, desportivos e sociais.

O Grêmio é o órgão máximo de representação dos estudantes da escola. Atuando nele, as e os jovens defendem seus direitos e interesses, e aprendem ética e cidadania na prática. Ele permite que discutam, criem e fortaleçam inúmeras possibilidades de ação, tanto no próprio ambiente escolar como na comunidade. O Grêmio é também um importante espaço de aprendizagem, cidadania, convivência, responsabilidade e de luta por direitos.

Por um lado constrói uma educação fundada na cidadania e na democracia e, por outro, ambienta a juventude nas discussões políticas e na defesa de seus interesses. Em suma, forma cidadãs e cidadãos partícipes da coisa pública, contribuindo para a consolidação de nosso Estado Democrático e de Direito.

Pela relevância do tema, solicito o apoio dos nobres pares para apoiarem a presente iniciativa, aprovando a matéria.

Belém, 21 de fevereiro de 2022

*Bia Caminha*

Bia Caminha  
Vereadora de Belém



**Câmara Municipal de Belém**  
Travessa Curuzú, 1755, 2o andar, gabinete 29  
Marco, Belém - PA, 66093-540



(91) 9 8224-5735

beatrizcaminhaequipe@gmail.com